

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024

Dispõe sobre a estadualização da rodovia de acesso do povoado vale das caraíbas e sítio recreio presidente, margeando o condomínio aeronáutico liberty, pertencentes ao município de Goianápolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado de Goiás a estadualizar a estrada municipal que liga o perímetro urbano descontínuo a rodovia GO 415 dando acesso ao povoado Sítio Recreio Presidente e Vale das Caraíbas, margeando o condomínio aeronáutico liberty ambos os perímetros pertencentes ao Município de Goianápolis – GO, com extensão total de 6.600 metros.

Art. 2º - O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a sua estruturação, pavimentação e conservação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ 2024

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de autorizar a estadualização da rodovia de acesso do povoado vale das caraíbas e sítio recreio presidente, margeando o condomínio aeronáutico liberty, pertencentes ao município de Goianápolis.

A rodovia entre o povoado Vale dos Caraíbas e Sítio Recreio Presidente tem um grande fluxo de veículos para o escoamento da produção agrícola, e tem encontrado dificuldade no escoamento da produção.

Com a estadualização terá um ganho no que se refere à qualidade de vida dos habitantes que ali residem e transitam. A rodovia tem uma extensão de apenas 6.600 metros, a rodovia ainda dá acesso a centenas de propriedades rurais, grande movimento agropecuário e também escoamento da produção de leite e grãos, sendo necessária e importante, portanto, a estadualização reivindicada.

Espero, assim, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ 2024

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390037003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 05/06/2024 14:52

Checksum: **0375E0CE1C335EDAE82757427539695861C973C82B1748C088D51D080A970C37**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390037003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.